

ANEXO 14 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer o processo para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA**, para atendimento alternativo a municípios com sistemas operados pela COMPESA, com deficiências técnico-operacionais nos sistemas de abastecimento de água, ou por colapso de mananciais por estiagem, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para efeito desse instrumento são considerados caminhões-pipa aqueles que possuam carroceria tipo tanque elíptico ou cilíndrico com volume igual ou superior a 6.m³ (seis metros cúbicos), que estejam, no ato do credenciamento, devidamente regularizados junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e de acordo com legislação atual pertinente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme o que se prevê na Norma Interna DPR–NI-003-01 da COMPESA, subitem 5.3 Critérios para Fornecimento, a contratação dos serviços se destinam às situações descritas a seguir:

Por obrigação legal:

- a) *para atendimento a demandas judiciais;*
- b) *para atendimento aos contratos de demanda e convênios nas situações em que não receberam água nos dias programados;*
- c) *para atendimento às demandas de clientes que não receberam água através da rede de distribuição nos dias programados, com exceção dos centros urbanos com população superior a 200.000 habitantes, com relação aos municípios atendidos pela COMPESA, onde o abastecimento alternativo limitar-se-á aos hospitais e escolas, conforme previsto no parágrafo 2.º, Art. 27, Resolução ARPE N.º 12.*

Por interesse da COMPESA:

- a) *para atendimento às demandas de áreas localizadas em centros urbanos com população superior a 200.000 habitantes, que não receberam água através da rede de distribuição nos dias programados, mediante aprovação da Diretoria Regional responsável, como também da Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria da Presidência;*



b) *para atendimento às demandas nos municípios impactados pela escassez hídrica, em situação de emergência ou calamidade pública, mediante aprovação pela Diretoria Colegiada.*

Por não se caracterizar como descontinuidade do serviço, ficam excluídos das obrigações supracitadas os casos de interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, motivada por razão de ordem técnica ou de segurança das instalações ou por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme previsto no art. 6º, § 3º, da Lei nº. 8.987/1995.

Outros casos não citados no item 5.3.1, devem ser avaliados e autorizados pela Diretoria Colegiada.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO

3.1. O Credenciamento deverá ter prazo de execução de **36 (trinta e seis) meses**, com acréscimo de 6 (seis meses) a esse prazo relativo à vigência contratual, podendo os prazos ser prorrogados até o limite legal, se necessário, a fim de se alcançar a homologação e contrato de adesão de uma nova lista de credenciados decorrente de um novo e posterior edital.

3.2. O prazo de execução e de vigência deverão ter contagem iniciada a partir da data de assinatura do Contrato de Credenciamento, que será emitido pela Gerência de Contratos e Convênios – GEC para cada um dos três lotes definidos pela área de abrangência de cada Diretoria Regional. Caso haja a emissão de mais de uma lista de credenciados por lote, os Termos de Adesão relacionados estarão sob a mesma regulamentação e vigência do Contrato de Credenciamento publicado para o lote em questão.

3.3. A COMPESA poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

3.4. Durante o período de execução, sendo do interesse e necessidade de uma das Diretorias Regionais a serem atendidas com o credenciamento, poderá haver novas inscrições no credenciamento vigente, através de novas publicações, a fim de complementar o quantitativo alcançado de credenciados, conforme atendimento de demanda, como por exemplo: o agravamento de escassez hídrica ou sinistros no cenário existente de demanda de serviços observado para a solicitação e elaboração do presente Termo de Referência. E no caso de novas solicitações que vierem a ocorrer, os prazos de execução deverão culminar nos mesmos prazos previstos no subitem 3.1. deste instrumento.

3.5. O cadastro de pretensos interessados deve ocorrer em período com duração de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação no site da Compesa, seja para a inscrição inicial ou para o atendimento de novas inscrições, conforme a necessidade no aumento do quantitativo de credenciados por parte de cada uma das Diretorias Regionais atendidas.



3.6. Durante o processo de recebimento e análise das documentações enviadas para inscrição no credenciamento, poderá haver a publicação de mais de uma lista final de credenciados, a fim de promover uma celeridade nas elaborações de contrato de credenciamento sem depender da conclusão na análise de todos os inscritos no certame com suas respectivas documentações. A possibilidade de publicação de várias listas possibilitará o procedimento de contratação de parte dos inscritos e aprovados antes mesmo de concluir o período de publicação para a inscrição, haja vista a necessidade justificada para alcançar com a máxima celeridade possível a prestação do serviço.

3.7. O proprietário uma vez qualificado como credenciado, poderá manter tal qualidade enquanto durar este credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de credenciamento em novo Edital lançado e desde que não incorra em uma das hipóteses de descredenciamento previstas neste Termo de Referência ou no Edital e seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As condições do presente credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas em um termo de contrato em que ficam obrigados tanto a COMPESA quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

4.2. Serão credenciados para a prestação dos serviços os interessados que sejam proprietários (podendo haver procurador do mesmo, se for o caso, tendo o poder de procuração mediante documentação legal comprobatória) de veículos que se encontrem dentro das condições exigidas por este Termo de Referência ou seus anexos. O proprietário deverá fornecer os dados do veículo que irá ser utilizado diretamente para a prestação dos serviços, podendo indicar 1 (um) condutor para operá-lo, conforme formulário constante em anexo (Anexo 4).

4.3. O interessado em qualificar-se como credenciado deve dirigir-se à Gerência de Unidade de Negócio da COMPESA a qual tem a intenção de prestar os SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA, conforme relação constante no Anexo 12, munido dos documentos exigidos e formulários devidamente preenchidos, constantes neste Termo de Referência e realizar a vistoria do veículo, inclusive registro fotográfico comprobatório da placa de licenciamento e características informadas no Anexo 6, através de agendamento. Não será aceita a documentação e não terá efeito a vistoria veicular, entregue e realizada, respectivamente, por outra gerência diversa da qual pretende o interessado prestar os serviços.

4.4. O proprietário deve indicar o município da demanda de serviços apresentada bem como indicar a Gerência de Unidade de Negócio da COMPESA a qual se dirigiu para a inscrição e interesse, no momento do preenchimento do Termo de Adesão Contratual (Anexo 10) bem como da ficha de cadastramento do veículo (Anexo 4).

4.5. O proprietário, pessoa física ou jurídica, interessado na participação do credenciamento, poderá cadastrar quantos caminhões-pipa forem de sua propriedade,



desde que atendidas às exigências para cada um, observando que, para cada caminhão pipa cadastrado dever-se-á apresentar 1 (um) condutor, apenas, distintamente, não podendo ser cumulativo, um mesmo condutor para outros caminhões.

4.6. No caso de haver procuração cartorial e/ou contratual em que o proprietário passa os poderes legais do veículo para outrem, a apresentação de toda a documentação, inclusive quanto ao preenchimento dos campos destinados ao proprietário, e ainda constando em apenso a apresentação da procuração emitida e vigente, constará dos dados de fato do proprietário conforme consta no documento de licenciamento do veículo (CRLV), todavia, as assinaturas destinadas ao proprietário deverão ser preenchidas pelo procurador.

4.7. Apenas será permitida a inscrição do veículo e seu respectivo condutor em uma única lista de homologação. O mesmo veículo não pode figurar em mais de uma lista, sendo excluído da(s) última(s) que houver sido inscrito.

4.8. Será permitido ao proprietário credenciado solicitar a substituição do condutor, apenas, junto a respectiva Gerência de Unidades de Negócio que estará prestando o serviço, submetendo sua intenção carregada com toda a documentação exigida referente ao condutor, a qualquer tempo, obedecendo as previsões de validade e atualidade das emissões de comprovantes, sendo acolhida e arquivada pela gestão do contrato.

4.9. Não existindo mais interesse na prestação dos serviços, o proprietário poderá se manifestar, junto à respectiva Gerência de Unidade de Negócio em que presta serviço, pelo seu descredenciamento voluntário. Deverá ser apresentado um requerimento simples por parte do proprietário, devidamente assinado, para instrução do procedimento. O descredenciamento voluntário não acarreta sanções.

4.10. Os veículos cadastrados para a prestação do serviço apenas poderão ser operados pelo respectivo condutor cadastrado ou na falta deste, diretamente, pelo proprietário, caso seja pessoa física.

4.11. Os participantes do processo de credenciamento devem possuir os caminhões-pipa com as seguintes características mínimas:

- a) O veículo deve estar em satisfatória condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito dentro do prazo de validade estabelecido obedecendo as regras de vigência de validade escalonada pela numeração final da placa de licenciamento;
- b) O veículo deve apresentar manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em ótimo estado de conservação e funcionamento;
- c) Deve possuir carroceria tipo tanque cilíndrico ou elíptico com volume igual ou superior a 6.m³ (seis metros cúbicos);
- d) O condutor deverá ser devidamente habilitado a dirigir o caminhão-pipa (categoria da CNH coerente com o tipo de veículo a dirigir), e habilitação dentro do prazo de validade;



e) O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para transporte de água potável.

4.12. Os caminhões-pipa serão vistoriados por profissional(is) do quadro funcional próprio da COMPESA, para checagem de quesitos contidos no formulário (Anexo 5) e atribuição da nota correspondente, que será utilizada, no tempo oportuno, para fins de classificação dos credenciados à prestação do serviço, para definição da sequência de distribuição das Ordens de Serviço de água por cada município. Apenas serão aprovados, para a prestação dos serviços, os veículos que obtenham nota mínima de 20 (vinte) pontos na vistoria veicular.

4.13. Conforme o que se prevê no subitem 5.1 da Norma Interna (DPR-NI-003-01), aplica-se o que se dispõe a seguir:

Não será de responsabilidade da Companhia emitir qualquer certificação de capacidade volumétrica de veículos para o abastecimento de água potável, considerando que esta obrigação, em âmbito nacional, fica a cargo do INMETRO, de acordo com as exigências técnicas e legais obrigatórias.

4.14. O credenciamento somente será efetivado após a publicação da homologação do pedido de adesão, na forma do Edital, com análise, deferimento da solicitação pela COMPESA e a consequente publicação no *site*.

4.15. O candidato ao credenciamento que tenha o seu pedido indeferido, poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da homologação, assegurado o direito da ampla defesa e o contraditório, em igual prazo.

4.16. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida no Edital e que seja proprietário de pelo menos um veículo que atenda a prestação de serviços.

4.17. A vinculação jurídica do proprietário, na qualidade de credenciado, consubstancia-se como ato administrativo complexo, resultante do preenchimento dos requisitos do Edital ou seus anexos, inclusive o fornecimento de via preenchida e assinada do Termo de Adesão, e da constância de seu nome em lista final de credenciados elaboradas pela comissão de licitação e homologada pela autoridade competente da COMPESA, bem como, pela divulgação desta no *site* da COMPESA.

4.18. Não poderão se credenciar aqueles que estejam impedidos de contratar com o Poder Público ou que se enquadre em um dos impedimentos previstos no Edital.

4.19. Durante o prazo de vigência do credenciamento, a qualquer tempo, poderá haver solicitação de fornecimento da documentação, atualizada, exigida inicialmente para a qualificação do proprietário e do condutor, inclusive podendo haver nova vistoria veicular, com respectiva nova atribuição de pontos, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses. A solicitação poderá ocorrer por parte da Gerência de Unidade de Negócio responsável pela contratação dos serviços, e pela gestão do Contrato.



4.19.1. O não atendimento da solicitação dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, ou o não preenchimento dos requisitos do Edital, acarretará no descredenciamento do veículo e respectivo proprietário.

4.20. A COMPESA poderá, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica ou o profissional autônomo, rescindindo o respectivo instrumento jurídico, por despacho fundamentado, respeitado previamente o contraditório e ampla defesa, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação daquele prestador de serviço.

5. LOCAIS DE CREDENCIAMENTO E MUNICÍPIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os interessados deverão se dirigir a uma das Gerências das Unidade de Negócio da COMPESA, conforme relação apresentada no Anexo 12 deste Termo de Referência, munidos dos documentos exigidos neste instrumento e formulários devidamente preenchidos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão elaboradas listas de credenciados, por Gerência de Unidade de Negócio onde se apresentou, classificados de acordo com a nota atribuída ao veículo por meio da vistoria.

6.2. Por necessidade da COMPESA, o proprietário e seu respectivo veículo devidamente credenciado poderá atuar em qualquer outra Gerência de Unidade de Negócio no âmbito da respectiva Diretoria Regional, além da Gerência de Unidade de Negócio em que o candidato veio a optar durante a fase de habilitação do credenciamento.

6.3. Caso ocorra empate de notas entre credenciados dentro de uma lista por município, o desempate ocorrerá de acordo com a data cronológica de apresentação do pedido de credenciamento junto a respectiva gerência, podendo analisar o número sequencial de registro no sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa, onde consta a data de cadastramento e a posição sequencial de implantação dos veículos no Estado no referido sistema;

6.4. As convocações irão ocorrer na ordem de classificação das listas, à medida da necessidade da prestação do serviço, por cada Gerência de Unidades de Negócio individualmente, não havendo garantia de sua realização ou de demanda mínima a ser contratada.

6.5. A medida da necessidade, os credenciados serão convocados para a Prestação do Serviço de Transporte e Distribuição de Água Potável Através de Caminhões-Pipa, de forma rotativa, um a um, obedecendo-se a ordem de classificação, por meio de emissão das Ordens de Serviço emitidas pelo sistema GSANEOS, e concomitante emissão das Guias de Ordem de Entrega de Água, cujo modelo é apresentado no Anexo 13, até que ocorra o esgotamento dos nomes da lista, completando-se o ciclo de convocação. Todos poderão



ser novamente convocados, iniciando-se um novo ciclo de convocações e assim sucessivamente.

6.6. A ordem de convocação para prestação dos serviços deve seguir impreterivelmente a de classificação, independentemente do número de vezes de esgotamento da lista, sob pena de responsabilização do gestor da respectiva lista e do emissor das Ordens de Serviço e das Guias de Ordem de Entrega de Água, ocasionando como penalidade o descredenciamento para o credenciado, caso este tenha agido com culpa.

6.7. É possível ao credenciado não atender a convocação, passando a vez para o próximo, desde que haja justificativa por escrito, aceita pela COMPESA, sem prejuízo da sua permanência na lista para os seguintes ciclos de convocação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Todos os credenciados estarão vinculados através um instrumento jurídico base (Anexo 11) que contém as cláusulas obrigacionais referentes à prestação do serviço. O pretendo candidato ao credenciamento deve preencher o instrumento constante no Anexo 10, objeto previsto na minuta de Contrato de Adesão, com os seus dados pessoais, assinar e entregar, juntamente com os demais documentos exigidos por este Termo de Referência, junto a respectiva Gerência de Unidade de Negócio;

7.2. A contratação se complementa com a publicação pela COMPESA, em seu *site*, da lista de credenciados e passa a gerar efeitos com a emissão, pela respectiva Gerência de Unidade de Negócio, da competente Guia de Ordem de Entrega de Água (conforme padrão do Anexo 13). As cláusulas constantes na Minuta de Contrato de Adesão, as quais o credenciado aderiu, serão sempre ativadas com a simples emissão da Guia de Ordem de Entrega de Água relacionada à Ordem de Serviço emitida via GSANEOS;

7.3. É vedada a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste credenciamento;

7.4. Não há garantias de emissão da Ordem de Serviço, periodicidade ou de demanda mínima. Os percursos poderão ser aleatórios e determinados pela necessidade do abastecimento e a distância do manancial onde a água será captada, devendo a ordem das listas de credenciados ser o único critério para escolha do prestador.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O proprietário já deve levar devidamente preenchido e assinado o Instrumento Jurídico constante no Anexo 10, referente ao Termo de Adesão, além dos seguintes documentos:

8.1. Caso seja **Pessoa Jurídica**:

Item	Documentação
i	Ficha de Inscrição de Credenciamento (Anexo 3);
ii	Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (Anexo 7);



iii	Ficha de Cadastramento do Caminhão-Pipa (Anexo 4);
iv	Ficha de Vistoria Visual do Caminhão-Pipa (Anexo 6), e (se houver disponibilidade) Certificado de Segurança Veicular – CSV ou Laudo de Vistoria, no prazo de validade, emitido por Organismos de Inspeção Acreditados pelo INMETRO;
v	Ficha de Análise de Pontuação em Função da Qualidade do Caminhão-Pipa (Anexo 5);
vi	Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo 8);
vii	Declaração do Proponente que não é Servidor Público (Anexo 9);
viii	Comprovante atualizado de certidão negativa de antecedentes criminais para o(a) condutor(a) do veículo
ix	Cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
x	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, licenciado no exercício atual;
xi	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo, no prazo de validade;
xii	Comprovante de endereço de funcionamento da Pessoa Jurídica (conta de água, luz, telefone, correspondência comercial registrada, etc.), com a máxima atualização, e de no mínimo três meses da data de emissão do comprovante;
xiii	Comprovante de residência atualizada do condutor do caminhão-pipa (conta de água, luz, telefone, etc.) com a máxima atualização, e de no mínimo três meses da data de emissão do comprovante;
xiv	Cópia do comprovante de numeração do NIT/PIS do condutor;
xv	Comprovante de titularidade da conta bancária do proprietário do caminhão-pipa, que pode ser: Declaração de abertura de conta emitida pela instituição bancária, ou cópia do cartão magnético, contendo a razão social, os números da agência e da conta bancária;
xvi	Cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial e que contenha em seu objeto atividade para atendimento a prestação de serviço (transporte de água potável ou distribuição de água por caminhões);
xvii	Termo de Adesão (Anexo 10);
xviii	Imagens fotográficas do veículo, no ato da inspeção visual, com visão frontal (placa do veículo visível), traseira (placa do veículo visível), e lateral.

8.2. Caso seja **Pessoa Física**:

Item	Documentação
i	Ficha de Inscrição de Credenciamento (Anexo 3);
ii	Ficha de Cadastramento do Caminhão-Pipa (Anexo 4);
iii	Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (Anexo 7);
iv	Ficha de Vistoria Visual do Caminhão-Pipa (Anexo 6), e/ou Certificado de Segurança Veicular – CSV ou Laudo de Vistoria, no prazo de validade, emitido por Organismos de Inspeção Acreditados pelo INMETRO;
v	Ficha de Análise de Pontuação em Função da Qualidade do Caminhão-Pipa (Anexo 5);
vi	Cópia da Cédula de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, do proprietário do caminhão-pipa;
vii	Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física) do proprietário do caminhão-pipa (dispensada se a CNH for apresentada no item (f), no prazo de validade);
viii	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo, no prazo de validade;



ix	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, licenciado no exercício atual;
x	Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.) do proprietário do caminhão-pipa, com a máxima atualização, e de no mínimo três meses da data de emissão do comprovante;
xi	Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.) do condutor do caminhão-pipa, com a máxima atualização, e de no mínimo três meses da data de emissão do comprovante;
xii	Cópia do comprovante de numeração do NIT/PIS do proprietário;
xiii	Comprovante atualizado de certidão negativa de antecedentes criminais para o(a) proprietário(a) e o(a) condutor(a) do veículo
xiv	Cópia do comprovante de numeração do NIT/PIS do condutor;
xv	Comprovante de titularidade da conta bancária do proprietário, que pode ser: Declaração de abertura da conta bancária emitida pelo Banco, cópia do cartão magnético de uso da conta, ou cópia de folha de cheque;
xvi	Cópia de comprovante de inscrição Municipal (ISS), se houver;
xvii	Termo de Adesão (Anexo 10);
xviii	Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal (placa do veículo visível), traseira (placa do veículo visível), e lateral.

8.3. As cópias deverão ser autenticadas em cartório competente ou por servidor da quadro funcional próprio da COMPESA, sendo que, neste último caso, as imagens de digitalização da documentação apresentada serão encaminhadas para apreciação à Comissão de Licitação por processos via SEI, cuja instrução será apresentada às Gerências de Unidade de Negócio, devendo o servidor do quadro próprio da COMPESA realizar a inclusão dos documentos com a opção “Digitalizado nesta Unidade”, e selecionando a opção “Cópia Autenticada Administrativamente”, possibilitando a utilização de “Autenticação do Documento”.

8.4. As assinaturas do proprietário ou seu procurador, para pessoa física, ou o representante legal, para pessoa jurídica, poderão ser apresentadas por assinatura manual, por assinatura eletrônica através do GOV.BR, ou por certificado digital. A Gerência da Unidade de Negócio deverá apresentar o endereço eletrônico corporativo para recebimento dos arquivos digitais em PDF para as opções de assinatura eletrônica ou digital.

8.5. As certidões e documentos deverão ter validade da emissão inferior a **3 (três) meses**, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

8.6. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.

8.7. As empresas e os profissionais deverão disponibilizar os documentos relacionados nos itens 8.1 ou 8.2 do Termo de Referência, devidamente atualizados, conforme ocorra a solicitação por parte da COMPESA durante a vigência do Credenciamento.



9. VISTORIA DO VEÍCULO

9.1. A vistoria visual realizada pela COMPESA será específica para efeito de credenciamento (Anexo 6).

9.2. O caminhão-pipa será inspecionado por técnico do quadro funcional da COMPESA para verificação do atendimento às exigências do Art. 15, da Portaria nº 2914/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, cujo teor se transcreve no quadro a seguir:

<i>Portaria N.º 2914/GM/MS, de 12/12/2011</i>	
<i>Art. 15. Compete ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador:</i>	
<i>I - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;</i>	
<i>II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;</i>	
<i>III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos neste Anexo;</i>	
<i>IV - assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L;</i>	
<i>V - garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.</i>	

9.3. Aos veículos vistoriados será atribuída uma nota (pontuação) em função da qualidade dos caminhões-pipa, de acordo com o atendimento dos seguintes requisitos:

Critérios	Valor (pontos)
Ano de fabricação do caminhão	
() Menos de 05 anos	10
() Entre 06 e 10 anos	5
() Acima de 10 anos	1
Material de fabricação do tanque	
() Chapas de Aço inox	10
() Chapa de fibra de vidro	10
() Chapa de Ferro revestida	5
() Chapa de ferro	1
Capacidade do tanque	
() Superior a 15.000ℓ	10
() De 10.000 a 14.999,9ℓ	5
() De 8.000 a 9.999,9ℓ	5
() De 6.000 a 7.999,9ℓ	3
Equipamentos do caminhão	
Medidor de cloro	5
Motobomba	5
Cone(s) de sinalização	5



Mangote em material retrátil e compatível para manobras com água potável (no mínimo 30m)	5
O Proprietário é o condutor do caminhão	
() Sim	5
() Não	3
O proprietário reside na cidade onde prestará serviço	
() Sim	5
() Não	3

9.4. Apenas estará habilitado para o credenciamento se o veículo que obtenha, na vistoria realizada pela COMPESA, ao menos 20 (vinte) pontos. Este quadro de pontuação consta no formulário de Análise de Pontuação constante no Anexo 5 deste Termo de Referência.

10. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1 - Preços para contratação por viagem (âmbito do Estado de Pernambuco)

Capacidade do tanque do caminhão-pipa	Valor por viagem (*)
Até 7,999 m ³	R\$ 119,54 (cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)
Entre 8,00 e 9,999 m ³	R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)
Entre 10,00 e 19,999 m ³	R\$ 148,10 (cento e quarenta e oito reais e dez centavos)
Entre 20,00 e 29,999 m ³	R\$ 223,03 (duzentos e vinte e três reais e três centavos)
A partir de 30m ³	R\$ 297,96 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)



Tabela 2 - Preços para contratação por Km rodado (âmbito do Estado de Pernambuco)

Capacidade do tanque do caminhão-pipa	Valor por Km rodado (*)
Até 7,999 m ³	R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)
Entre 8 e 9,999 m ³	R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos)
Entre 10 m ³ e 19,999 m ³	R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos)
Entre 20 m ³ e 29,999 m ³	R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)
A partir de 30m ³	R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos)

Tabela 3 - Preços para contratação por viagem (arquipélago Fernando de Noronha)

Capacidade do tanque do caminhão-pipa	Valor por viagem (*)
Até 7,999 m ³	R\$ 150,55 (cento e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)
Entre 8 m ³ e 9,999 m ³	R\$ 164,18 (cento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)
Entre 10,00 e 19,99 m ³	R\$ 183,44 (cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

10.1.1. Observação (*): Os preços definidos devem cobrir todas as despesas relativas à prestação do serviço para o transporte da água fornecida pela COMPESA. Os insumos referentes ao combustível, manutenção e conservação do veículo, licenciamento, etc., são da responsabilidade do credenciado.

10.2. A forma de remuneração, pelos serviços prestados pelos credenciados, será de acordo com as tabelas de valores presentes no Termo de Referência, sendo a remuneração paga “por viagem”, para trajetos com deslocamento inferior ou igual a 40 (quarenta) quilômetros, e “paga por Km” quando o trajeto demande deslocamento igual ou maior que 41 (quarenta e um) quilômetros.

10.2.1. Entende-se por trajeto, o percurso necessário para a execução do Guia de Entrega de Água considerando ida e volta ao ponto de abastecimento disponibilizado pela COMPESA.

10.3. A fonte de recursos para esta prestação de serviços será da COMPESA. O pagamento será efetuado com relação ao quantitativo de serviços executados no período da medição, mediante a validação e encerramento das Ordens de Serviço no GSAN e Guias de Entrega de Água baixadas no sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa.



10.4. O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente ou ao término da prestação dos serviços:

10.4.1. Quando se tratar de pessoa física:

- a) Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (modelo de Recibo de Pagamento a Autônomo);
- b) Sobre o valor do crédito a ser pago serão retidas a contribuição social para Seguridade Social (INSS), até o limite máximo do salário-contribuição, o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente, o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município que se realizou a prestação de serviços, no caso de incidência; e contribuição sindical (SEST/SENAT).
- c) A COMPESA poderá solicitar, para a primeira medição de serviços e para cada semestre decorrido do prazo de vigência do Contrato, a apresentação de certidão negativa de dívida ativa referente à União bem como referente ao Estado, a fim de ser anexado ao modelo de Recibo de Pagamento a Autônomo.

10.4.2. Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) Nota Fiscal, observando as retenções obrigatórias a serem atendidas pelo tomador do serviço, acompanhada com as certidões de regularidade atualizadas nas esferas da União, do Estado e do município sede da pessoa jurídica, ou, se isento de retenções, caso o transporte de água potável se der comprovada de forma intermunicipal através de Conhecimento de Transporte de Carga.

10.5. A forma de pagamento dos serviços prestados pelos credenciados deverão estar em plena conformidade com o que prevê a Norma Interna DPR-NI-003-01, no subitem 5.5.

11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver ajustes na tabela constante do item 9 deste instrumento decorrentes de reajustes ou revisões de preços, a critério exclusivo da COMPESA.

11.2. Os preços contratuais relativos aos itens, quando formalizada a contratação decorrente do credenciamento, poderão ser reajustados em periodicidade anual, a partir de 12 (doze) meses decorridos do prazo de vigência, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento, considerando a data para o primeiro Contrato publicado, caso haja a publicação de mais de um Contrato durante a execução do serviço, e o reajuste deverá ser baseado na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação atual vigente para o referido fim.



12. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Atender as convocações da COMPESA;

12.2. Utilizar para execução do serviço o caminhão-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada;

12.3. Realizar o abastecimento de água potável na Estação de Tratamento de Água (ETA) ou outro ponto de abastecimento definido pela COMPESA, com a utilização do sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa;

12.4. Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;

12.5. Realizar a entrega da água rigorosamente, no(s) local(is) definido(s) pela COMPESA;

12.6. Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pela COMPESA;

12.7. Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços à COMPESA ou não;

12.8. Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que a COMPESA não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;

12.9. O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para a COMPESA, inclusive taxas, multas, licenciamento e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;

12.10. Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer a COMPESA ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.11. Durante a prestação do serviço constante da Ordem de Serviço, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água.

12.12. O Contratado deverá cumprir a execução dos serviços com o condutor do veículo que foi apresentado para o credenciamento;

12.12.1. Se for apresentada justificativa de força maior, aceita pela Gerência de Unidade de Negócio como impedimento para o condutor inicial executar os serviços



(doença, desistência da prestação do serviço junto ao respectivo proprietário, falecimento, etc.), a referida Gerência poderá coletar a documentação de novo condutor apresentado pelo Contratado, observando as mesmas exigências para o credenciamento, e apresentar ao gestor do Contrato de credenciamento e o respectivo fiscal administrativo, para validar a presença do mesmo à prestação do serviço e substituição dos dados do antigo pelo novo condutor no sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa.

12.13. O veículo credenciado deverá utilizar todos os adesivos de identificação da frota e/ou de padrão do produto indicando transporte de água potável, que vierem a ser fornecidos pela COMPESA, durante a execução do Contrato.

12.14. O caminhão-pipa contratado não poderá transportar outro produto que não seja água potável durante a duração do credenciamento.

13. OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento (descargas) através das Ordens de Serviço emitidas pelo sistema GSANEOS, e concomitante às emissões das Guias de Entrega de Água emitidas.

13.2. Antes de efetuar o abastecimento, o condutor do veículo deverá realizar o teste de teor de Cloro que poderá ser supervisionado por empregado da COMPESA e o resultado do teste deverá ser apostado na Guia de Ordem de Entrega de Água.

13.3. Os abastecimentos serão efetuados nas Estações de Tratamento de Água (ETA) ou outro ponto de abastecimento definido pela COMPESA, com a utilização do sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa, cujas instruções serão fornecidas pela COMPESA.

13.4. Para utilização do sistema GSANEOS e do sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa, o condutor do caminhão-pipa deverá dispor de um telefone celular compatível com um *smartphone*, possibilitando a instalação do aplicativo fornecido pelo *site* que é utilizado para uso do sistema.

13.5. Excepcionalmente, nos locais onde não houver disponibilização de telefonia celular, o abastecimento poderá ser feito com supervisão do empregado designado pela COMPESA, conforme a utilização dos meios de macromedição que vierem a ser disponibilizados;

13.6. O condutor do caminhão-pipa, ao chegar ao local definido na Ordem de Serviço, deverá efetuar a descarga de acordo com as normas de higienização, para que não haja risco de contaminação;

13.7. O condutor do caminhão-pipa deverá realizar o registro fotográfico referenciado com localização e hora do evento de entrega pelo sistema GSANEOS, conforme previsto nas Instruções para utilização do sistema GSANEOS;



13.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO e nem confere à COMPESA responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;

13.9. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da COMPESA encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.10. A distribuição da demanda dos serviços que ocorrer, por município, deverá ocorrer igualmente para todos os veículos disponíveis para o serviço conforme a opção de município cadastrado, conforme distribuição sequencial definida pela pontuação obtida pelas características analisadas na Análise de Pontuação em Função da Qualidade do Caminhão-Pipa, não devendo haver opção por um número menor de veículos para prestação do serviço em detrimento para desfavorecer a participação de todos os credenciados para um específico município.

13.11. Os procedimentos para enchimento do caminhão-pipa nas Unidades da COMPESA deverão estar em plena conformidade com o que prevê a Norma Interna DPR-NI-003-01, no subitem 5.3.3, onde se encontra o seguinte teor:

O responsável do caminhão-pipa credenciado (proprietário ou condutor) receberá da Compesa, por meio de aplicativo, a programação de entregas com as Ordens de Serviço para serem executadas. Os caminhões-pipa serão abastecidos nos pontos de enchimento da Compesa destinados para esse fim, através do sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa.

Todos os pontos de enchimento deverão ter instalados os equipamentos de controle e acionamento integrados remotamente à plataforma do sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa, de forma a permitir o monitoramento e acionamento em tempo real.

Em todos os pontos existentes e para os novos pontos que vierem a ser instalados, o sistema deverá ser contemplado com uma plataforma de software que possibilite a comunicação direta entre o Quadro de Controle e o smartphone do motorista (contendo um Aplicativo), com uso de tecnologia wireless, mitigando a necessidade de utilização do modo de enchimento manual em momentos de queda de sinal de rede celular.

Os pontos de enchimento devem ser monitorados diariamente através do sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa. Em casos de mau funcionamento, sua manutenção deve ser solicitada imediatamente. Se necessário, a Gerência de Planejamento e Gestão de Contratos (GPG) pode ser acionada para a resolução do caso.

Não será autorizado o abastecimento de caminhão-pipa sem uso do no sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa.



13.12. Os procedimentos para abastecimento do cliente por parte do condutor credenciado deverão estar em plena conformidade com o que prevê a Norma Interna DPR-NI-003-01, no subitem 5.3.5 onde se encontra o seguinte teor:

O condutor do caminhão-pipa deverá carregar no GSANEOS o roteiro de entrega gerado e liberado previamente pela Unidade de Negócio, buscando otimização de deslocamento. O condutor deve então deslocar-se para os imóveis da programação do dia corrente. Chegando ao imóvel, o condutor deverá confirmar se de fato está no endereço associado à ordem de serviço selecionada, procurar pelo responsável do imóvel, se identificar, informando o motivo de sua presença. Recebida a autorização do responsável do imóvel, o condutor deverá proceder com o abastecimento, seguindo os seguintes passos no aplicativo:

- a) Tirar uma foto da fachada do imóvel;*
- b) Tirar uma foto para associar o seu veículo ao imóvel;*
- c) Tirar uma foto mostrando a mangueira de abastecimento conectada ao ponto de entrega.*

Todas as fotos serão georreferenciadas e tiradas diretamente pelo aplicativo GSANEOS. Após confirmação do abastecimento, o condutor deverá encerrar a Ordem de Serviço no GSANEOS.

O ponto de abastecimento de água pelo caminhão-pipa deverá estar situado na mesma cota do ponto de entrega da rede de distribuição no imóvel do cliente. Considerando que o ponto de entrega de água é o ponto de conexão das instalações prediais do usuário/cliente (alimentador predial) com o padrão de ligação de água, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água, conforme Inciso XXX, Art. 3º, da Resolução ARPE nº 85/2013.

A Coordenação Regional deverá analisar os registros fotográficos, referentes aos abastecimentos executados, validando-os e encerrando as OS no sistema GSAN. Os casos não atestados por registro fotográfico deverão ser justificados pelo condutor ou responsável e analisados pela Coordenação. As Guias de entrega no sistema de controle e gestão automatizado de distribuição de água por caminhão-pipa também devem ser baixadas pela Unidade de Negócio. As Guias de Entrega e as Ordens de Serviço validadas e encerradas habilitarão o processo de pagamento dos credenciados.

Esta Coordenação também deverá avaliar as Ordens de Serviço não executadas ou não validadas, identificando o motivo da não realização do serviço e adotar providências visando o atendimento do cliente.



14. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Constituem causa de rescisão e, conseqüentemente, de descredenciamento as seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
- b) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Constituem motivos para rescisão do contrato e conseqüente descredenciamento, no que couber, as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA;
- d) Na hipótese de constatação de condutas desleais ou de má-fé pelo contratado, principalmente, a cobrança de serviços não prestados, entregas desviadas, entregas sem autorização, cobrança de quaisquer valores financeiros a quem quer que seja em desacordo com a ordem de serviço, descumprimento dos procedimentos de operacionalização, subcontratação dos serviços e utilização de veículos não cadastrados, a COMPESA poderá iniciar um procedimento administrativo de rescisão unilateral de contrato e imposição de sanção, assegurada à ampla defesa, bem como oficiará ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para fim de instauração da devida ação penal;
- e) O prazo de vigência do credenciamento ter chegado ao seu termo final;
- f) No caso de desistência ou abandono ou pedido de descredenciamento voluntário;
- g) Outros casos enumerados no art. 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Compesa – RILCC.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, com base no valor da Guia de Entrega de água que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e aplicação de outras penalidades, com as conseqüências previstas em lei;

15.2. Aplicar-se-ão aos credenciados todas as penalidades e sanções dispostas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA, tais como a advertência e a suspensão de licitar e contratar com a Compesa por período não superior a dois anos.



16. PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicada no site da COMPESA (<http://www.compesa.com.br>) a relação dos credenciados, e com a identificação do veículo e do proprietário, nos moldes definidos pelo Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer dúvidas sobre o presente Termo poderão ser objeto de consulta à Comissão de Licitação neste instrumento;

17.2. Não serão exigidos dos interessados documentos referentes à qualificação econômico-financeira;

17.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Recife, 02 de julho de 2024

Albérico Paulo Maciel

Analista de Saneamento

Gerência de Planejamento e Gestão – GPG Agreste e Matas

Mat. 8402



**TERMO DE RESPONSABILIDADE****CORRESPONDENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA**

REFERENTE A:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA

Nos termos do art. 7.º, XII, e art. 245, ambos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da COMPESA, a aprovação e construção do documento que se refere este anexo [52737639] é de responsabilidade do profissional que abaixo subscreve.

Responsável pela elaboração:

Albérico Paulo Maciel
Analista de Saneamento
Gerência de Planejamento e Gestão - GPG Agreste e Matas
Mat. 8402



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Paulo Maciel**, em 03/07/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52737848** e o código CRC **ACC6BC71**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: